



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL n.º. 1.450/2014

**“A Dispõe sobre o ressarcimento de despesas a servidores quando realizada pernoite.”**

**SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK**, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores municipais que tiverem por atribuição permanente do cargo, o deslocamento para outros municípios, farão jus a ressarcimento do pernoite, quando for o caso.

§ 1º - O ressarcimento da hospedagem somente poderá ser comprovado mediante a apresentação de “cupom fiscal” ou “nota fiscal”, até o valor máximo de R\$ 130,00.

§ 2º - O ressarcimento da alimentação somente poderá ser comprovado mediante a apresentação de “cupom fiscal”, no valor máximo de R\$ 45,00.

§ 3º - Quando o deslocamento para outros municípios exigir pernoite, o valor previsto no § 2º desta Lei, será de R\$ 90,00.

**Art. 2º** - Anualmente os valores do ressarcimento serão reajustados através de decreto pelo IGPM-FGV.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor 15 dias após sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, em 02 de Dezembro de 2014.

  
**SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

Em 02 de Dezembro de 2014.

  
**Cassiana Elisa Vendruscolo**

Secretária Municipal da Administração e Planejamento.